

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA RESOLUÇÃO Nº 667/10- PGJ, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto atualizado até a Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021

Regulamenta a instituição e os critérios a serem observados na designação dos servidores pertencentes à Carreira do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo para funções de confiança de Oficial Assistente (FC-5) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea "d", do inciso V, do art. 19, da <u>Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993</u>, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da <u>Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de</u> <u>2010</u>, o qual dispõe sobre as funções de confiança de Oficial Assistente (FC-5) do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de serem definidos os critérios a serem observados na instituição e na designação dos servidores pertencentes à Carreira com formação jurídica, ou outra de nível superior, para o exercício de funções atinentes à sua formação acadêmica;

CONSIDERANDO, finalmente, a fiel observância ao prazo previsto no artigo 26 da já mencionada Lei Complementar nº 1.118/10,

RESOLVE editar o seguinte ato:

Art. 1º - Para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, poderão ser instituídas, por resolução específica da Procuradoria-Geral de Justiça, funções de confiança de Oficial Assistente (FC-5), pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Órgão, enquadradas na Tabela I, do Anexo VI, da <u>Lei Complementar nº 1.118</u>, de 1º de junho de 2010, observada a dotação orçamentária vigente. (NR dada pela <u>Resolução nº 1.382/2021-PGJ</u>, de 11/11/2021)

Parágrafo único - A instituição de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á, invariavelmente, por força de Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça, sempre discriminando a quantidade de funções de confiança e as unidades para as quais se destinarão. (NR dada pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

Art. 2º - A designação para o exercício de função de confiança de Oficial Assistente recairá somente sobre servidores titulares de cargo efetivo de Oficial de Promotoria I detentores de escolaridade de nível superior, a ser comprovada por meio de documento hábil de conclusão de curso de graduação, entendidos como tal os diplomas e os certificados de conclusão devidamente reconhecidos, emitidos por instituições de ensino credenciadas e com os respectivos cursos devidamente regularizados perante o Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como certificado de capacitação específica, fornecido pela Escola Superior do Ministério Público ou pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. (NR dada pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

§ 1º – O atendimento de todos os requisitos previstos nesta Resolução não gera, automaticamente, qualquer direito relativo ao seu acesso à função de Oficial Assistente.

(Incluído pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

A designação para a função de Oficial Assistente não poderá resultar no exercício de atividades inerentes às atribuições de outros cargos efetivos de nível igual ou superior de escolaridade. (Incluído pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

Art. 3° - Após a instituição das funções na forma prevista no artigo 1º, caberá ao Secretário-Executivo a indicação da sua unidade administrativa da atividade-fim para efeito da designação de que trata a presente Resolução, por meio de encaminhamento de solicitação à Procuradoria-Geral de Justiça. (NR dada pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

§ 1º – Para efeito de designação de servidor lotado em unidade da atividade-meio, a indicação de que trata o presente artigo será de responsabilidade do diretor administrativo ao qual esteja subordinado.

§ 2º - Somente serão consideradas válidas, para fins de designação para a função de confiança de Oficial Assistente, as indicações de unidades protocolizadas a contar da data da publicação da presente Resolução, e nos termos do "caput" deste artigo. (NR dada pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

Art. 4º - Além do cumprimento dos requisitos de formação acadêmica e capacitação, a que alude o art. 2º da presente Resolução, são requisitos necessários para a designação na função de confiança de Oficial Assistente: (NR dada pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

I. contar com pelo menos, 5 (cinco) anos de efetivo exercício nas carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo; (NR dada pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

II. comprovar a inexistência, em seus assentamentos funcionais, de anotação de faltas injustificadas e imposição de sanções disciplinares há, pelo menos, 2 (dois) anos; (NR dada pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

Parágrafo único - A designação eventualmente indeferida por falta de cumprimento dos requisitos previstos no presente regulamento somente poderá ser renovada após a cessação do respectivo motivo determinante. (NR dada pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

Art. 5º - (Revogado pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

Art. 6º - O Procurador-Geral de Justiça designará servidor para exercer, em confiança, a função de Oficial Assistente (FC-5), mediante ato a ser publicado no Diário Oficial, após confirmadas, pela Diretoria-Geral, a necessidade do serviço, a regularidade da indicação e a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária. (NR dada pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

Parágrafo único – O servidor designado para exercer a função de confiança de Oficial Assistente terá a gratificação cessada a pedido, ou automaticamente, ao deixar a unidade administrativa para a qual foi lotado, ou por solicitação do Promotor de Justiça-Secretário. (NR dada pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

Art. 7º - Não é cabível a substituição remunerada da função de confiança de Oficial Assistente.

Art. 8º - (Revogado pela Resolução nº 1.382/2021-PGJ, de 11/11/2021)

Art. 9º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



São Paulo, aos 29 de novembro de 2010.

FERNANDO GRELLA VIEIRA Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, terça-feira, 30 de novembro de 2010, p.78